



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO LEI Nº 060/2005-PMA)

LEI Nº 1.568 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Súmula: altera o artigo 3º da Lei nº 1526 de 12 de abril de 2005 e artigo 3º da Lei nº 1555 de 29 de julho de 2005.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, **aprovou** e Eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei Complementar

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.526 de 12 de abril de 2005 , que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- 1- Pavimentação de Vias Urbanas;
- 2- Construção de Centro de Educação Infantil;
- 3- Construção de Parques e Praças;
- 4- Construção do Centro Social Esportivo
- 5- Construção do Terminal Rodoviário Intermunicipal
- 6- Obras de Drenagem;
- 7- Iluminação Pública;
- 8- Sistema de Abastecimento de Água;
- 9- Sistema de Esgotamento Sanitário;
- 10- Ampliação e ou Construção de Creches
- 11- Plano Diretor;
- 12- Aquisição de Terrenos
- 13- Fundo de Vale
- 14- Revitalização de Estação da Rede Ferroviária

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.555 de 29 de julho de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

- 01- Pavimentação de Vias Urbanas;**
- 02- Construção de Centro de Educação Infantil;**
- 03- Construção de Parques e Praças;**
- 04- Construção do Centro Social Esportivo**
- 05- Construção do Terminal Rodoviário Intermunicipal**
- 06- Obras de Drenagem;**
- 07- Iluminação Pública;**
- 08- Sistema de Abastecimento de Água;**
- 09- Sistema de Esgotamento Sanitário;**
- 10- Ampliação e ou Construção de Creches**
- 11 - Plano Diretor;**
- 12 - Aquisição de Terrenos**
- 13- Fundo de Vale**
- 14- Revitalização de Estação da Rede Ferroviária**

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Edifício da Prefeitura Municipal de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005; 62º da Emancipação Política.

**ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL**